

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 20.03.2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16 / 03 / 2000
Assessoria de Plenário

PL 1105/2000

PROJETO DE LEI Nº 0
(Autor: Deputado Rajão – PSDB)

“Dispõe sobre os horários de carga e descarga de mercadorias nas áreas comerciais do Distrito Federal e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º – O horário para carga e descarga de mercadorias nas áreas comerciais do Distrito Federal obedecerá o disposto nesta lei.

Art. 2º – Nas avenidas, centros, setores e quadras comerciais do Distrito Federal só poderá haver carga e descarga de mercadorias nos seguintes horários:

I – de segunda a sexta-feira de 19:30 às 07:00 horas;

II – sábado, a partir de 12 horas até às 07 horas de segunda-feira;

III – domingos e feriados não há restrição de horário.

Art. 3º – O não cumprimento das disposições definidas nesta Lei imporá ao infrator o pagamento de 400 Ufirs a título de multa.

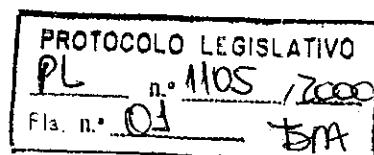
Parágrafo único – Em caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 50% sobre o último valor cobrado

Art. 4º – O pagamento da multa de que trata o caput não eximirá o infrator das penalidades de que trata o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

O Distrito Federal, com o crescente aumento da frota de automóveis, tem se tornado uma das cidades brasileiras com graves problemas de trânsito. Mesmo não sendo igual à cidade de São Paulo, há muito tempo sofremos com o grande número de veículos que circulam nos principais centros comerciais. O principal problema nos principais centros, além de alguns focos de congestionamento, é a falta de vagas para estacionar.

Um dos motivos para a falta de estacionamentos públicos nas áreas comerciais do Distrito Federal, que não atinge somente a área central do Plano Piloto, mas todos os espaços comerciais do Distrito Federal, é o grande número de veículos pesados que fazem a carga e descarga de mercadorias.

Em outras capitais do país existem horários específicos para que os comerciantes estejam carregando ou descarregando mercadorias, o que, sem dúvida, aumenta as vagas nos estacionamentos, diminuindo o trânsito de veículos pesados no horário de pico.

Nossa intenção com esta Lei é de trazer maior comodidade à população do Distrito Federal, determinando horários específicos para que caminhões estejam descarregando ou carregando mercadorias nas áreas comerciais.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1105 / 2000
Fls. n.º 02 BMA

Rajão
Deputado Distrital